



R.
FL

PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

Paróquia S. Pedro de Pedroso

Considerando que:

- A junta de Freguesia da União de Freguesias de Pedroso e de Seixezelo tem como competência material apoiar atividades de natureza social, religiosa, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

E tendo em conta:

- O Parque de S. Bartolomeu é um espaço que promove o turismo religioso da Freguesia de Pedroso e Seixezelo;
- Que o estado atual do Parque de S. Bartolomeu não apresenta as melhores condições, quer de qualidade de espaço, quer principalmente de segurança.

É celebrado o presente protocolo para Atribuição de Apoios Financeiros, nos termos das alíneas m), n), o) e v) do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Assembleia de Freguesia de 29 de Dezembro de 2014.

ENTRE

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO, pessoa coletiva com número 510 838 642 neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia Dr. Filipe Lopes;

E

PARÓQUIA DE S. PEDRO DE PEDROSO, pessoa coletiva número 501 828 109, com sede na Rua da Igreja, 1179, Pedroso, neste ato representada pelo Pároco, Pe Vitor Manuel Pereira Pinto.



nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE para que este realize obras de melhoramento no Parque de S. Bartolomeu, nomeadamente, a reconstrução de muro em pedra, arranjo dos corrimões existentes e colocação de novo corrimão na escadaria principal para a Capela.

SEGUNDA

(Montante e forma de atribuição do apoio financeiro)

1- O PRIMEIRO OUTORGANTE, acorda em conceder ao SEGUNDO OUTORGANTE, o montante total de 4.950,00 € (quatro mil novecentos cinquenta euros) a entregar a este último no dia da assinatura do presente protocolo, por meio de cheque.

TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Aplicar o apoio financeiro concedido pelo presente protocolo no desenvolvimento da sua atividade regular;
- b) Enviar à PRIMEIRA OUTORGANTE relatório justificativo das despesas a efetuar;
- c) Apresentar à PRIMEIRA OUTORGANTE relatório final com a descrição dos resultados alcançados com a atribuição do apoio financeiro e com demonstração da respetiva execução física e financeira.
- d) Prestar à PRIMEIRA OUTORGANTE todas as informações solicitadas por esta referentes à execução do presente protocolo.



QUARTA

(Obrigações da Primeira Outorgante)

- a) Cumprir o regime de participação financeira previsto na cláusula segunda.
- b) Fiscalizar a execução do presente protocolo.

QUINTA

(Incumprimento)

O incumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, do estipulado nas cláusulas supra, tem como consequência a devolução integral da verba mencionada na cláusula terceira, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que eventualmente haja lugar.

SEXTA

(Prazo de Vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, vigorando até à conclusão do fim a que o mesmo se destina.

SÉTIMA

(Publicidade)

Após aprovação, o presente protocolo será disponibilizado no sítio da Internet www.pedroso-seixezelo.pt e na página oficial da Freguesia nas redes sociais.

O presente protocolo foi aprovado em reunião do executivo de 22 de julho de 2015.

A despesa prevista no presente protocolo corresponde ao compromisso com o n.º 125/2015

Pedroso, 28 de Agosto de 2015

(União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo)

(Paróquia S. Pedro de Pedroso)